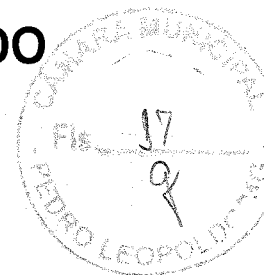




CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



DILIGÊNCIA DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Após analisar o parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 32/2025, que “altera a Lei Municipal nº 3.641, de 27 de dezembro de 2021, a qual Autoriza a concessão de subsídio tarifário temporário ao Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências”, de autoria do prefeito, verifiquei a necessidade de baixar a referida proposição em diligência, fundamentado no art. 113, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que assim dispõe:

Art. 113 A comissão, nos limites de sua competência, poderá baixar a proposição em diligência, considerando como tal a apresentação de:

- I – pedido de audiência pública;
- II – pedido de informação por escrito; (grifo nosso)
- III – solicitação de juntada de documentos exigidos pela legislação pertinente; (grifo nosso)
- IV – realização de fiscalizações e visitas in loco;
- V – realização de perícias e outras aferições técnicas.

§1º O prazo para cumprimento da diligência é de até **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado, por deliberação da comissão, por prazo igual ou inferior.

§2º Atendida a diligência dentro do prazo, ou vencido este sem atendimento, será a proposição devolvida ao relator para emitir seu parecer no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias, independentemente do prazo original que lhe restar.

§3º Caso não haja emissão do parecer no prazo previsto no parágrafo anterior o Presidente incluirá o projeto na Ordem do Dia conforme previsto no art. 111, §4º.

Dessa forma, encaminharei ofício ao senhor prefeito solicitando informações e a juntada de impacto orçamentário-financeiro. O prazo dessa diligência terminará em 30 (trinta) dias, contados da data do presente documento.

Pedro Leopoldo, 10 de abril de 2025.

Alex Fabiano Moreira

Relator da Comissão de Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO GABINETE AFM Nº 11/2025

Pedro Leopoldo, 10 de abril de 2025.

Ao Exmo. Sr. Prefeito
Emiliano Braga dos Santos
Prefeitura de Pedro Leopoldo

Assunto: Solicita informações e juntada de impacto

*Recebido
11/09/2025
Alex Fabiano Moreira*

Senhor Prefeito,

Informo que, como relator da Comissão de Finanças Públicas, estou analisando o **Projeto de Lei nº 32/2025** que “altera a Lei Municipal nº 3.641, de 27 de dezembro de 2021, a qual Autoriza a concessão de subsídio tarifário temporário ao Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências”, de sua autoria.


Primeiramente, gostaria de destacar algumas demandas de usuários do transporte público coletivo de Pedro Leopoldo:

1. Rota de frota de ônibus mais moderna: A atualização da frota com ônibus mais eficientes e menos poluentes, equipados com tecnologia de rastreamento em tempo real.
2. Acessibilidade aos cadeirantes: Implementação de veículos adaptados e adequação das paradas para garantir o acesso de pessoas com deficiência, assegurando que todos possam utilizar o transporte público sem barreiras.
3. Mudanças no quadro de horários: Revisão dos horários das linhas de ônibus para atender melhor a demanda de usuários em diferentes horários, evitando superlotações e longas esperas.
4. Melhoramento dos pontos de ônibus: Instalação de abrigos, bancos confortáveis, iluminação adequada e informações visuais e sonoras sobre as linhas, melhorando a experiência dos passageiros enquanto aguardam pelo transporte.
5. Incentivos ao Uso: Implementação de tarifas reduzidas em horários de menor demanda ou para grupos específicos pode ajudar a distribuir melhor o fluxo de passageiros.

Dessa forma gostaria que fosse informado quais melhorias serão providenciadas para os usuários do transporte público coletivo do nosso município?

Solicito, ainda, que seja juntado o **impacto orçamentário-financeiro** do referido projeto.

Atenciosamente,


Alex Fabiano Moreira

Relator da Comissão de Finanças Públicas